

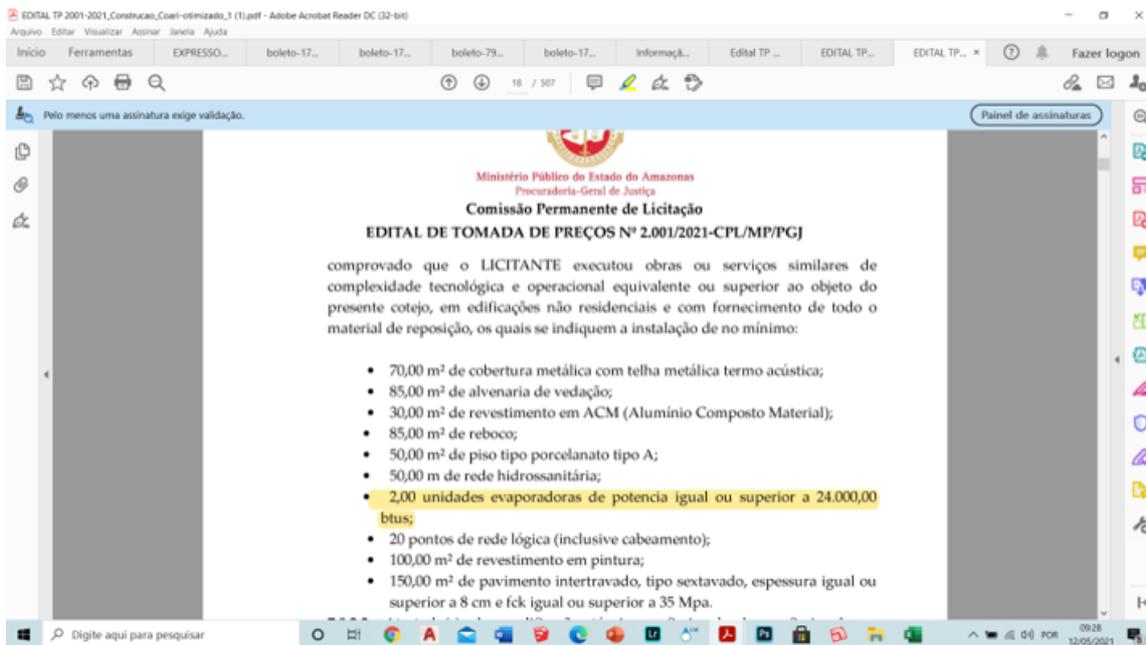
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS tp2.001/2021

sammy vasconcelos <sammy@syriaengenharia.com>

Qua, 12/05/2021 09:52

Para: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Prezados, solicito esclarecimentos no seguinte tema: na página 18 do edital, item 7.9.3.1, parágrafo 2, é solicitado o seguinte?



Contudo para uma dúvida sobre uma incoerência entre o instrumento legal e o edital, vejamos:

Lei 8666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".(marcação nossa).

Ora, na curva ABC disponível no site do MPAM, pág.02, o item ar condicionado aparece com parcela de 0,9306% do valor contratado e isso causa estranheza. Somando-se, no mesmo documento, todas as instalações de ar condicionado que aparecem, as mesmas **não somam 3% do valor**. Como uma parcela irrelevante como essa, pode compor exigências de capacitação técnico operacional como aquelas feitas no edital?

Diante do exposto, pedimos ajuda para dar luz no tema e retificá-lo, se for o caso.

Aguardo resposta assim que possível.

Atenciosamente,

Sammy Vasconcelos



Engenheiro Civil

P. (92) 98122-0146

A. Centro Comercial Eldorado – Sala 02

E. sammy@syriaengenharia.com